



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho [Doc nº 4151/2026 - IPAM](#)

São Luís - MA, 21 de maio de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026 - COADI/IPAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18201.001616/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM

COMPLEXO TRAPICHE SANTO ÂNGELO - ARMAZÉM JOÃO GUALBERTO COSTA

AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N - CENTRO - SÃO LUÍS - MA

CNPJ Nº 06.040.398/0001-76.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para a realização de curso de capacitação, na forma on-line, voltado à Certificação Profissional – CP RPPS, contemplando a modalidade Curso de Capacitação Profissional (CCP) nos níveis avançado e intermediário.

1.2. Os cursos destinam-se aos servidores vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas especificações detalhadas a seguir.

			UNID ADE DE		VALO R	
--	--	--	----------------------------	--	-------------------	--

IT E M	DESCR IÇÃO	NÍV EL	MEDI DA	QUAN TIDA DE	UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recurso e Membros do Comitê de Investimentos – CP RPPS CGINV III.	Avançado	Inscrição/Curso	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
02	Curso de Capacitação Profissional para Dirigentes da Unidade Gestora – CP RPPS DIRIG III	Avançado	Inscrição/Curso	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	Curso de Capacitação					

03	Profissio nal - Conselh eiros Delibera tivo e Fiscal - CP RPPS CODEF II	Inter mediá rio	Inscriç ão/Cur so	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					—	R\$ 16.800,00

1.3. O valor da contratação é **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

1.4. A contratação será realizada por inexigibilidade com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto da presente contratação se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.6. A empresa a ser contratada é ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, estabelecida na Q SLRN 711 Bloco G, S/N, Loja 15, Bairro Asa Norte, CEP 70.750-557, Brasília/DF.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – OS, emitida pela Coordenação de Administração Interna - COADI. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, quando comprovada a necessidade de conclusão da execução dos serviços, nos termos do artigo 111 do mesmo diploma legal.

2.2. A eficácia legal do instrumento de contratação dar-se-á após a publicação do extrato de inexigibilidade no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, bem como no PNCP, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de contratação são as Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente Decreto Municipal nº 60.156 de 07 de fevereiro

de 2024 e suas alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que instruem o processo de contratação direta.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, Id PNCP: 06307102000130-0-000026/2026.

3.3. Esta contratação será regida pelo

art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 2º, inciso XI e XII do Decreto Municipal nº 60.156 de 07 de fevereiro de 2024, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser executado por entidade de notória especialização no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com atuação institucional e técnica diretamente relacionada ao objeto pretendido.

3.4. A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, gestores e do comitê de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, em estrito cumprimento às exigências estabelecidas pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

3.5. O não cumprimento desta obrigação legal pode acarretar sanções ao Instituto, incluindo a irregularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o que comprometeria a regularidade do RPPS, além da necessidade de substituição dos membros não certificados, o que poderia gerar instabilidade e descontinuidade na gestão.

3.6. A quantidade de participantes é de 15 (quinze) pessoas, incluindo gestores, conselheiros titulares e membros do comitê de investimentos.

3.7. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a simplicidade da solução pretendida, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.156, de 07 de fevereiro de 2024.

4. DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1 O Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM é entidade responsável pela concessão de benefícios previdenciários aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de São Luís, incluindo suas autarquias e fundações.

4.2 A previdência social dos servidores públicos criada pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 40, reza que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado o Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro/atuarial e que é dever do Poder Público promover todas as ações necessárias para a viabilização do cumprimento de suas obrigações institucionais, maximizando os benefícios a comunidade.

4.3 A escolha pela contratação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17 enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, por deter de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização) e, de forma ainda mais específica, no Art. 2º, inciso XI e XII, do Decreto Municipal nº 60.156/2024, que estabelece:

“Notória especialista: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

4.4 A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos que atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial, tendo como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

4.5 Salientamos ainda, o Curso de Certificação tem como objetivo capacitar os profissionais que objetivam preencher os requisitos mínimos estabelecidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 como condição para o exercício das funções de Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos RPPS, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que tratam dessa Certificação Profissional, e ao Manual de Certificação Profissional RPPS.

4.6 A inviabilidade de competição se caracteriza pelo fato da ABIPEM se apresentar como a melhor escolha para atender às necessidades de capacitação e certificação do IPAM porque reúne atributos institucionais, históricos e técnicos que a consolidam como a principal referência nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social. Com mais de quatro décadas de atuação dedicada exclusivamente ao fortalecimento dos RPPS, a entidade acumulou expertise singular, construída a partir da sua origem em 1980 como ABIP e, posteriormente, da transformação em ABIPEM com a incorporação dos institutos municipais, ampliando seu alcance e representatividade em todo o território nacional.

4.7 A escolha da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM também se justifica pelo fato de o IPAM já integrar o quadro de instituições associadas à referida entidade, conforme Certificado de Filiação nº 56918, circunstância que evidencia vínculo institucional prévio, legítimo e compatível com a finalidade pública pretendida. A condição de associado demonstra que o Instituto já reconhece a ABIPEM como entidade representativa e especializada no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, utilizando-se de sua atuação institucional, técnica e formativa como instrumento de aprimoramento da gestão previdenciária municipal.

4.8 Tal circunstância reforça a adequação da contratação, pois a ABIPEM possui atuação diretamente relacionada às necessidades institucionais do IPAM, especialmente quanto à capacitação, atualização, certificação e aperfeiçoamento dos agentes públicos que desempenham funções estratégicas na gestão do RPPS. A contratação do curso junto à entidade da qual o IPAM já é associado permite maior aderência entre o conteúdo ofertado e a realidade administrativa do Instituto, além de favorecer o alinhamento técnico com as exigências normativas aplicáveis aos dirigentes, conselheiros, membros de comitês e demais profissionais vinculados à previdência própria.

4.9 Dessa forma, a contratação da ABIPEM revela-se medida coerente, eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que aproveita a relação institucional já existente entre o IPAM e a entidade especializada, reduz riscos quanto à inadequação do conteúdo contratado, fortalece a capacitação técnica dos servidores e contribui para o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente aquelas relacionadas à certificação profissional e à qualificação dos agentes responsáveis pela gestão previdenciária.

4.10 Diante desse conjunto de fatores a ABIPEM se destaca como a alternativa mais segura, eficaz e tecnicamente adequada para atender ao IPAM, assegurando o cumprimento das exigências da Portaria MPS nº 1.499/2024 com qualidade e confiabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado de forma 100% remota, por meio da plataforma de Ensino a Distância (EAD) da contratada.

5.2. Início da execução do objeto se dará após a emissão da Nota de Empenho, que substituirá o termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, tendo a Contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para liberar o acesso individual a cada inscrito.

5.3. O escopo do serviço inclui: acesso irrestrito à plataforma online durante o período do curso, disponibilização de todo o material didático, suporte e tutoria para sanar dúvidas, realização das avaliações modulares online e emissão do certificado de conclusão e aprovação, que deverá ser enviado digitalmente ao IPAM e ao participante.

5.4. A contratação abrangerá os seguintes cursos de capacitação profissional, destinados aos representantes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O curso será executado, conforme segue:

5.4.1. Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal, com certificação Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II, e carga horária de 60 horas.

5.4.2. Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, com certificação Nível Avançado – CP RPPS CGINV III, e carga horária de 100 horas.

5.4.3. Curso de Capacitação Profissional para Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, com certificação Nível Avançado – CP RPPS DIRIG III, e carga horária de 80 horas.

5.5 As atividades didáticas serão compostas por vídeos interativos, fóruns, ensaios curtos, quizzes glossário e materiais extras.

5.6 Para assegurar a carga horária prevista nos conteúdos programáticos, as horas-aula serão distribuídas entre vídeo-aulas gravadas e atividades supervisionadas, com controle automatizado de visualização e conclusão. Questões interativas inseridas nos vídeos garantirão a validação da aprendizagem.

5.7 O progresso do aluno será monitorado integralmente. A liberação de novos módulos dependerá da conclusão obrigatória das atividades do módulo anterior, assegurando rastreabilidade e conformidade com os critérios de aprendizagem.

5.8 O controle de frequência e progressão seguirá o tipo de atividade:

- Quizzes: exigem acerto mínimo de 50%, com registro de tentativas e desempenho;
- Leituras: a simples abertura do recurso registra a conclusão;
- Vídeos: requerem visualização integral, com questões interativas em momentos aleatórios. A ferramenta bloqueia avanço rápido ou pular trechos;

5.9 O curso será estruturado em módulos agrupados por áreas, cuja conclusão sequencial é indispensável para avançar. Todo o progresso acadêmico será registrado em relatórios detalhados, incluindo datas de conclusão, notas, tempo de permanência e visualização de conteúdos.

5.10 O profissional devidamente matriculado terá o prazo de 6 (seis) meses para conclusão do curso, assegurado o acesso a plataforma neste período.

5.11 O critério de avaliação para a conclusão do curso consiste no atendimento a todos os requisitos estabelecidos em cada módulo, incluindo fóruns, interações, quizzes, atividades e demais conteúdos avaliativos.

5.12 A aprovação será concedida mediante a obtenção de aproveitamento mínimo de 70% na soma ponderada de todas as notas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Formato da Capacitação: O curso deve ser ofertado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), de forma 100% online, para permitir flexibilidade de horários e conciliação com as demais atividades dos membros.

6.2 Reconhecimento: A certificação final obtida deve ser reconhecida pelo Ministério da Previdência Social para fins de cumprimento da Portaria MPS nº 1.499/2024.

6.3 Acessibilidade: A plataforma e o conteúdo devem ser acessíveis de qualquer localidade com acesso à internet, eliminando a necessidade de deslocamentos e os custos associados (hospedagem, alimentação, transporte), o que representa uma vantagem econômica significativa para o IPAM.

6.4 Com a conclusão da carga horária prevista para o curso, ao profissional que tenha obtido aproveitamento mínimo de 70%, será disponibilizado a emissão de certificado (s) digital (is) com QR code e sistema de verificação pública.

6.5 A validade dos certificados profissionais emitidos pela ABIPEM são de 4 (quatro) anos, a contar da data de emissão.

6.6 Ao aluno que cumprir todos os requisitos serão concedidos certificados intermediários, emitidos após a conclusão de cada módulo, com o objetivo de comprovar aprendizagens específicas. Esses certificados não possuem validade para fins de comprovação da certificação profissional.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. JURIDICA

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade, no caso de pessoa física;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição no Órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07/07/2011) para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do contratado, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

7.2.8. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.9. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.2.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.2.11. Quando a prova de regularidade de que trata os subitens 7.2.6 / 7.2.7 / 7.2.8 e 7.2.9, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o contratado demonstrar com documentação hábil essa condição;

7.2.12. Caso a empresa seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3. ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

7.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

7.3.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

7.3.7. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Em virtude da natureza da contratação, que envolve a prestação imediata dos serviços conforme preconizado pelo art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com orientações constantes em Notas Explicativas presentes nos modelos de Termo de Referência para aquisição de serviços por meio de Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, no plano federal, compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira.

8. RECEBIMENTO

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser alterados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

8.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

8.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá regularizar o acesso, corrigir falhas de plataforma, reenviar certificados, disponibilizar material, assegurar suporte ou prorrogar prazo de acesso, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IPAM, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

11.1. Critérios de Sustentabilidade Social

11.1.1. A sustentabilidade social está assegurada pela promoção da diversidade e inclusão entre palestrantes e participantes, valorizando diferentes perspectivas, experiências profissionais e contextos regionais, o que contribui para a construção de um ambiente de aprendizagem mais plural e equitativo.

11.1.2. A ação de capacitação incentiva a disseminação do conhecimento e o fortalecimento de competências entre servidores públicos, promovendo a valorização profissional e a equidade de oportunidades no âmbito institucional.

11.2. Critérios de Sustentabilidade Econômica

11.2.1. Os critérios de sustentabilidade econômica estão alinhados aos objetivos de promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável, uma vez que o investimento em capacitação contribui para o aprimoramento da gestão pública e para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

11.2.2. A contratação prioriza a economicidade e o equilíbrio custo-benefício, garantindo que os recursos aplicados em formação profissional resultem em ganhos concretos de produtividade e qualidade nos serviços prestados à sociedade e atendimento das exigências legais.

11.3. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

11.3.1. Considerando que o curso será ofertado na modalidade on-line, reduz-se significativamente o consumo de recursos naturais, como papel e combustíveis, além de minimizar a geração de resíduos e emissões de gases de efeito estufa associadas ao deslocamento de participantes e instrutores.

11.3.2. A adoção de meios digitais para a comunicação, inscrição e certificação dos participantes contribui para uma gestão ambientalmente responsável, reforçando o compromisso institucional com práticas sustentáveis.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão da presente contratação, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo designado servidor responsável pela fiscalização da execução, que acompanhará a realização das certificações, verificando a conformidade com o conteúdo programático, carga horária e demais condições estabelecidas. Caberá ao fiscal registrar a utilização dos serviços pelos participantes, avaliar a qualidade do serviço prestado e anotar quaisquer ocorrências relevantes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, a partir da aceitação e atesto efetuado pelo setor competente em até 30 dias.

14.2. Devendo constar ainda a seguinte documentação:

- Solicitação de pagamento pela execução dos serviços;
- Nota Fiscal / Fatura;
- Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);
- Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);
- CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS dentro do seu período de validade;
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade;
- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas no art. 02º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

14.3. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou se enquadre em uma das situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 1234 de 2012.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14.5. O valor dos encargos será calculado pela formula $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios}$$

I = índice de atualização/compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, considerando a natureza pontual da contratação e o prazo de execução previsto. Eventual prorrogação destinada exclusivamente à conclusão do objeto não implicará reajuste automático de valores, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada pela Administração, observada a legislação aplicável.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os cursos oferecidos terão seus valores definidos conforme a tabela de preços praticados pela ABIPEM, de acordo com a tabela abaixo:

17.2. Ao analisar, é possível comprovar que os valores apresentados são os mesmos informados em seu sítio eletrônico, dessa forma, o valor total desta contratação considerando as quantidades previstas de utilização dos serviços é R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

17.3. Também foi solicitado notas fiscais para empresa com o objetivo de identificar outras contratações que validassem o valor proposto. Com base na análise dos valores apresentado, verificou-se que a mesma está de acordo com o praticado em demais órgãos, sendo um valor considerado aceitável pelo IPAM.

ITEM	CONTRATO/NE Nº	CNPJ	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ID PNCP
01	NE SIAFEM Nº - 2026NE00197 GOVERNO DO	09.041.213/0001- 36	CP RPPS CGINV III - 05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	

	ESTADO DE SÃO PAULO		CP RPPS CODEF II - 20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00	
			CP RPPS DIRIG III - 14	R\$ 1.200,00	R\$ 16.800,00	
			(5%) R\$ 40.185,00			
02	NE Nº 16/2026- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOINVILLE	23.961.551/0001- 17	CP RPPS CGINV III - 02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	01280363000190- 2-000030/2026
			CP RPPS CODEF II - 05	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	
			CP RPPS DIRIG III - 02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	
			R\$ 9.700,00			
03	CONTRATO Nº 003/2026 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	07.544.655/0001- 70	CP RPPS CGINV III - 13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00	07544655000170- 2-000003/2026
			CP RPPS CODEF II - 17	R\$ 900,00	R\$ 15.300,00	
			CP RPPS DIRIG III - 02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	
			R\$ 37.200,00			

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente deste TR correrá em conformidade:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 – SEMAD/IPAM
- PROJETO ATIVIDADE: 18201.0912204022.175
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
- FONTE DO RECURSO: 1802000000.

18.2. Havendo algum tipo de alteração/retificação a mesma será feita posteriormente pela Coordenação de Orçamento, Finanças e Patrimônio-COFIP/IPAM.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de atos que comprometam a boa execução do objeto, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas

neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

19.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

19.2.1. Deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos estabelecidos para a execução do curso ou entrega de relatórios e certificados;

19.2.2. Executar o objeto em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.2.3. Recusar-se, sem motivo justificado, a corrigir falhas, vícios ou omissões constatadas pela fiscalização;

19.2.4. Não assegurar o acesso dos participantes à plataforma virtual ou interromper injustificadamente o curso em andamento;

19.2.5. Prestar informações falsas, incompletas ou divergentes das exigidas pela Administração;

19.2.6. Cometer qualquer ato que frustre a execução contratual, prejudique os participantes ou cause danos à Administração.

19.3. Constatada qualquer das infrações acima, a Contratada ficará sujeita, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

19.3.1. **Advertência:** aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo significativo à execução contratual, servindo como registro formal de irregularidade.

19.3.2. **Multa:** aplicada em caso de reincidência ou quando o descumprimento causar prejuízos à execução do contrato, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração.

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do objeto, prestação de informações falsas, fraude ou comportamento inidôneo.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

19.5. A aplicação da sanção de multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

19.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

19.7. Da decisão que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.8. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração e comunicadas aos órgãos de controle competentes, conforme o disposto na legislação vigente.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 20.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;
- 20.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 20.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 20.1.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;
- 20.1.6 Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;
- 20.1.7 Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 20.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 20.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 20.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pela contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021);
- 20.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.2.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.2.7 Manter durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta;

20.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências da contratação;

20.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

21.5 A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 LGPD, da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

21.6 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 LGPD.

21.7 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 LGPD, limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Administração Interna do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

22.2 O Termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

22.3 Fica eleito o foro da Comarca São Luís - MA para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís – MA, 21 de maio de 2026.

Feito por:

Marcos Alberto Pinheiro Fernandes

Matrícula nº 19177

Agente de Contratação

Coordenação de Administração Interna do IPAM

Aprovo o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com os elementos mínimos previstos na Lei 14.133/2021, especialmente aos artigos 18, 72 e 74, inciso III, alínea “f”, bem como, no que couber, com as diretrizes da IN SEGES/ME nº 81/2022 e com a regulamentação municipal aplicável.

JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Em exercício



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Marcos Alberto Pinheiro Fernandes, Analista**, em 21/05/2026, às 13:11, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior, Presidente**, em 21/05/2026, às 17:44, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3999943** e o código CRC **BC235BC5**.